

Projeto de Lei nº. 4090/25



LIDO, AUTUE-SEE
INCLUA EM PAJTA

AO EXPEDIENTE

Em: 22 / 09 / 25

23 SET 2025

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

23 SET 2025

Protocolo: 4176/25

RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 220, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

17:04h

22 SET 2025

Grasiele
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.431.953,27, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep/RO.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de destinar o montante de R\$ 1.431.953,27 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), que será aplicado na Ação 2532 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DA DPE/RO para a reforma e ampliação das unidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, garantindo infraestrutura adequada para os servidores e atendimento à população. Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação e estão relacionados às receitas de 1.6.1.1.02.01.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal e da 1.3.6.1.01.21.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal, conforme exposto nos Ofícios nº 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO, de 2 de julho de 2025, e nº 23/2025/SGAP-DPOG/DPERO, de 7 de agosto de 2025.

Outrossim, o montante é proveniente das taxas de inscrição, correspondente ao III Concurso Público da DPE, destinado ao provimento de vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista e Técnico do quadro administrativo. As inscrições ocorreram entre fevereiro e abril de 2025, gerando arrecadação no total de R\$ 1.144.760,01 (um milhão cento e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e um centavo), valor já integralmente recolhido aos cofres públicos e disponível para o atendimento das necessidades institucionais da Defensoria.

Além disso, a cessão do direito de operacionalização de pagamentos é regulada pelo Contrato nº 12/2025/DPE-RO, de 10 de abril de 2025, firmado com o Banco Bradesco S.A., autorizado pelo Banco Central do Brasil - BCB, para gestão e pagamento da folha salarial, pensões e indenizações de defensores, servidores, estagiários e demais vinculados à Defensoria. Nos termos da Cláusula Oitava da Contrapartida Financeira, a instituição contratada pagará à DPE a quantia de R\$ 1.906.840,00 (um milhão novecentos e seis mil e oitocentos e quarenta reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Até o momento foram repassados R\$ 127.638,41 (cento e vinte e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), registrados na receita corrente 1.3.6.1.01.21.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal. Os estudos de excesso de arrecadação por tendência, apresentados pela unidade na Metodologia de Cálculo projetado, estimado de R\$ 159.554,85 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) a ser repassado entre agosto e dezembro de 2025, com média mensal de R\$ 31.910,97 (trinta e um mil

ASSINATURA

novecentos e dez reais e noventa e sete centavos), calculada a partir da mediana do IPCA de junho/2024 a maio/2025.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilização orçamentária em favor do Fundep, a fim de assegurar a execução das obras de reforma e ampliação de suas unidades, garantindo condições adequadas de infraestrutura, tanto para os servidores quanto ao atendimento digno e eficiente à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, *caput*, § 1º, inciso II e o § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064320787** e o código CRC **23168984**.



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.431.953,27, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.431.953,27 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep/RO, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			1.431.953,27
30.011.03.122.1009.2532	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DA DPE/RO	449051	1.759.0	1.431.953,27
TOTAL				R\$ 1.431.953,27

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
16110201	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	A	1.759.0	1.144.760,01
13610121	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER JUDICIÁRIO - PRINCIPAL	A	1.759.0	287.193,26
TOTAL				R\$ 1.431.953,27



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064320985** e o código CRC **4662DD51**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004085/2025-64

SEI nº 0064320985



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 452/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.003086/2025-91

Assunto: Solicitação de suplementação por excesso de arrecadação por tendência da UG 30011 - FUNDEP.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0061833971) e o Ofício nº 23/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0063039293), passamos a informar:

1. DO ESCOPO:

- 1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 1.431.953,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), oriundo do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, proveniente da receita arrecadada com as taxas de inscrição do III Concurso Público da DPE/RO e do recebimento da contrapartida prevista no Contrato nº 12/2025/DPE-RO (0061834623), celebrado com o Banco Bradesco.
- 1.2. O recurso destina-se para reforma e ampliação das unidades da Defensoria Pública, tendo em vista a garantia de espaços físicos adequados para o público interno e externo, conforme detalhado no Ofício nº 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0061833971).
- 1.4. Esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos são aplicados.
- 1.5. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

- 2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.
- 2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentárias;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

- 3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

- 3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021, e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhes específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

- 4.1. Levando em conta os documentos apresentados nos autos, apresentamos as seguintes observações:
- 4.2. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 1.431.953,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), oriundo do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, proveniente da receita arrecadada com as taxas de inscrição do III Concurso Público da DPE/RO e do recebimento da contrapartida prevista no Contrato nº 12/2025/DPE-RO, celebrado com o Banco Bradesco.
- 4.3. As receitas estão previstas na fonte de recurso 1.759.0.08030 – Recursos Destinados ao FUNDEP, e nas seguintes naturezas de receita corrente:
- a) 1.6.1.1.02.01.00 – Inscrição em Concursos e Processos Seletivos – Principal
 - b) 1.3.6.1.01.21.00 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poder Judiciário – Principal
- 4.4. Considerando as informações constantes nos autos, verifica-se que as taxas de inscrição na alínea a desta análise, referem-se ao III Concurso Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO), destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para os cargos de analista e técnico do quadro administrativo. O período de inscrições ocorreu entre fevereiro e abril de 2025, resultando na arrecadação total de R\$ 1.144.760,01 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e um centavo).
- 4.5. De acordo com o Quadro de Receita Orçada com a Arrecadação (imagem extraída do sistema Diveport), embora não exista uma previsão atualizada para a presente receita, consta que, até o mês de agosto de 2025, o montante arrecadado atingiu R\$ 1.144.900,01 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, novecentos reais e um centavo), refletindo o comportamento efetivo da arrecadação no período analisado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

EXERCÍCIO: 2025
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

UNIDADE: 300011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia
MES: 08 - AGOSTO
ALINEA: 1611020000 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos

NOMENCLATURA	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadado no mês	Arrecadado até o mês
01 RECEITA ORÇAMENTARIA BRUTA	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01
1000000000 Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01
1600000000 Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01
1610000000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01
1611020100 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01
1611020100 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01
TOTAL CONSOLIDADO	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01

- 4.6. Ressalta-se, ainda, que, no sistema SIGEF, por meio do comando "Detalhar Conta", consta registrado na conta 1611.02.0.1.00 1.759.0.08030 o valor correspondente às taxas de inscrição do referido concurso público, conforme demonstrado na imagem abaixo, caracterizando-se, portanto, como excesso de arrecadação, por se tratar de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos.



Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 300011 80011 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 6.2.1.2.0.00.00.00 ? Mês Referência Agosto

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
1122.02.0.1.00 1.759.0.08030	1.382,50	356.267,13	5.364.852,28 C
1321.01.0.1.00 1.759.0.08030	1.709,48	94.666,05	1.252.272,19 C
1361.01.2.1.00 1.759.0.08030	32.077,11	32.077,11	127.638,41 C
1611.02.0.1.00 1.759.0.08030	0,00	0,00	1.144.900,01 C
1911.09.0.1.00 1.759.0.08030	0,00	0,00	38.434,63 C
1999.12.2.1.00 1.759.0.08030	0,00	20.299,74	816.783,18 C
1999.99.2.1.00 1.759.0.08030	0,00	0,00	8.361,90 C
Totais	35.169,09	503.310,03	8.753.242,60 C

- 4.7. Quanto à contrapartida prevista no Contrato nº 12/2025/DPE-RO (0061834623), celebrado com o Banco Bradesco, referente à contratação de serviços para gerenciamento e pagamento da folha salarial, pensões e outras indenizações, com destinação da contrapartida financeira ao FUNDEP, verifica-se que, até o presente momento, foram repassados R\$ 127.638,41 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), registrado na receita corrente 1.3.6.1.01.21.00 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poder Judiciário – Principal, conforme demonstrado na imagem extraída do sistema Diveport:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

EXERCÍCIO: 2025
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

UNIDADE: 300011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia
MES: 08 - AGOSTO
RUBRICA: 1361000000 Cessão de Direitos

NOMENCLATURA	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadado no mês	Arrecadado
01 RECEITA ORÇAMENTARIA BRUTA	0,00	0,00	0,00	
1000000000 Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
1300000000 Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
1360000000 Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	
1361012100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	0,00	0,00	0,00	
1361012100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONSOLIDADO	0,00	0,00	0,00	

- 4.8. Ressalta-se que, conforme evidenciado no sistema SIGEF por meio do comando "Detalhar Conta", a conta 1361.01.2.1.00 1.759.0.08030 apresenta registrado o valor referente à prestação de serviços de gerenciamento e pagamento de folha salarial, pensões e outras indenizações aos servidores em geral da Defensoria, conforme demonstrado na imagem abaixo, caracterizando como excesso de arrecadação, uma vez que se trata de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos, dispondo

atualmente de saldo disponível de R\$ 127.638,41 (cento e vinte e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos).

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 300011 30011 ? ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil 6.2.1.2.0.00.00.00 ? Mês Referência Agosto

Conta Corrente ? a ?

Confirmar

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
1122.02.0.1.00 1.759.0.08030	1.382,50	356.267,13	5.364.852,28	C
1321.01.0.1.00 1.759.0.08030	1.709,48	94.666,05	1.252.272,19	C
1361.01.2.1.00 1.759.0.08030	32.077,11	32.077,11	127.638,41	C
1611.02.0.1.00 1.759.0.08030	0,00	0,00	1.144.900,01	C
1911.09.0.1.00 1.759.0.08030	0,00	0,00	38.434,63	C
1999.12.2.1.00 1.759.0.08030	0,00	20.299,74	816.783,18	C
1999.99.2.1.00 1.759.0.08030	0,00	0,00	8.361,90	C
Totais	35.169,09	503.310,03	8.753.242,60	C



4.9. No entanto, considerando os estudos de excesso de arrecadação por tendência, apresentados pela unidade por meio da Metodologia de Cálculo (0063242354), estima-se um saldo a ser repassado até o final de 2025 no montante de R\$ 159.554,85 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente ao período de agosto a dezembro de 2025, com previsão mensal de R\$ 31.910,97 (trinta e um mil, novecentos e dez reais e noventa e sete centavos), no qual o método adotado teve como base a mediana dos índices IPCA (IBGE) do período de junho/2024 a maio/2025, conforme demonstrado na imagem abaixo:

CONTRATO N.º 12/2025/DPE-RO

Contratado: BANCO BRADESCO S.A

Processo SEI n.º 3001.103399.2025

Contrapartida Financeira Total (60 meses)	1.906.840,00
Contrapartida Financeira Mensal	31.780,67
Correção	IPCA (IBGE)

PARCELA	REFERÊNCIA	DATA	VALOR (R\$)	IPCA	REFERÊNCIA
5ª	ago/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
6ª	set/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
7ª	out/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
8ª	nov/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
9ª	dez/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
Total			159.554,85		

Metodologia Utilizada

(Estimativa dos Repasses de Agosto/2025 a Dezembro/2025)

Utilizou-se como base a mediana dos índices IPCA (IBGE) de jun/2024 a mai/2025.

4.10. Portanto, considerando as receitas mencionadas, é tecnicamente viável a abertura do crédito com base no excesso de arrecadação, seja ele efetivo ou por tendência, desde que observadas todas as formalidades legais aplicáveis e o devido registro orçamentário das receitas nos sistemas competentes.

4.11. Empreendida a análise, passamos à conclusão.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante da análise realizada, remetemos os autos à Diretoria, considerando que, embora a receita referente às taxas de inscrição do III Concurso Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia já esteja integralmente nos cofres públicos, a receita referente à Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos junto ao Poder Judiciário apresenta parcela já arrecadada (excesso efetivo) e parcela prevista, caracterizando excesso por tendência. Ressalta-se que não há lançamento integral dessas receitas nos sistemas Diveport e SIGEF, sendo seu ingresso dependente da efetiva arrecadação ou do registro orçamentário conforme aplicável.

5.3. Propõe-se, portanto, a abertura de crédito adicional com base em excesso de arrecadação, seja ele efetivo ou por tendência, fundamentada na projeção de receita futura e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

5.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

- 5.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.
- 5.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA
Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG
Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES
Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura**, Gerente, em 20/08/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**, Assessor(a), em 20/08/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063241933** e o código CRC **DC0D5507**.

Referência: Caso resposta esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.003086/2025-91

SEI nº 0063241933



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 144/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Tendência para atender à Unidade 30011 - FUNDEP**

Em atenção à solicitação constante no Ofício n.º 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0061833971) e o Ofício n.º 23/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0063039293), que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Tendência no valor total de R\$ 1.431.953,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária 30011 – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, passamos a tecer as seguintes considerações:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Tendência, conforme as solicitações constantes dos Ofício n.º 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0061833971) e o Ofício n.º 23/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0063039293):

Com cordiais cumprimentos, acerca do pedido de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em favor da Unidade Orçamentária 30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tratado no Ofício n.º 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO, retifico as seguintes informações:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte Detalhada	Atual	Solicitação		Final
			Dotação Inicial	Redução (-)	Suplementação (+)	Dotação Final
30.011.03.122.1009.2532	4.4.90.51	1.759.0.08030	140.000,00	0,00	1.431.953,27	1.571.953,27
TOTAL			140.000,00	0,00	1.431.953,27	1.571.953,27

A alteração dos valores se justificam pelo reembolso de taxas de inscrição solicitadas por candidatos do concurso, que totalizam R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme informações da Diretoria de Finanças em anexo.

Atualizamos ainda a concretização do repasse referente ao mês de julho de 2025, consoante extrato bancário anexo, decorrente de contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e pagamento da folha salarial, pensões e outras indenizações, conforme previsto no Contrato n.º 12/2025/DPE-RO, que contempla contrapartida financeira em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Até o momento, foram repassados R\$ 127.638,41 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), estando previstos até o final de 2025 repasses adicionais no valor total estimado em R\$ 159.554,85 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Em complemento, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG, informa que o montante tem origem na fonte de recurso 1.759.0.08030 – Recursos Destinados ao FUNDEP (0063417028):

A par dos cumprimentos de costume, e considerando o Ofício n.º 23/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0063039293), do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 1.431.953,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), encaminhamos a presente solicitação para análise, considerando a Análise Técnica nº 452/2025/SEPOG-GEOG (0063241933) realizada por esta Secretaria.

O montante em questão tem origem na fonte de recurso 1.759.0.08030 – Recursos Destinados ao FUNDEP, proveniente das receitas correntes 1.6.1.1.02.01.00 – Inscrição em Concursos e Processos Seletivos – Principal, proveniente da receita arrecadada com as taxas de inscrição do III Concurso Público da DPE/RO e 1.3.6.1.01.21.00 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poder Judiciário – Principal, quanto ao recebimento da contrapartida prevista no Contrato n.º 12/2025/DPE-RO, celebrado com o Banco Bradesco, para o exercício de 2025.



O recurso destina-se para reforma e ampliação das unidades da Defensoria Pública, tendo em vista a garantia de espaços físicos adequados para o público interno e externo, conforme detalhado no Ofício nº 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0061833971).

Por fim, a Análise Técnica nº 452/2025/SEPOG-GEOG (0063241933), concluiu que embora a receita das taxas de inscrição do III Concurso Público da DPE/RO já esteja nos cofres públicos, a receita da Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos junto ao Poder Judiciário possui parcela arrecadada (excesso efetivo) e parcela prevista (excesso por tendência), sem lançamento integral nos sistemas Diveport e SIGEF, dependendo de arrecadação ou registro orçamentário, propondo a abertura de crédito adicional com base em excesso de arrecadação, seja ele efetivo ou por tendência, fundamentada na projeção de receita futura e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que a Contabilidade Geral do Estado, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade, possui como finalidade institucional a definição, disciplina, supervisão técnica e orientação normativa dos processos relativos à contabilidade governamental. Tais atribuições abrangem a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e dos Fundos Estaduais, assegurando a adequada elaboração das Demonstrações Contábeis, da Prestação Geral de Contas do Estado e de informações gerenciais. Essas competências encontram amparo no Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado – COGES, bem como na Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº003/2024/COGES/GAB-R1. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

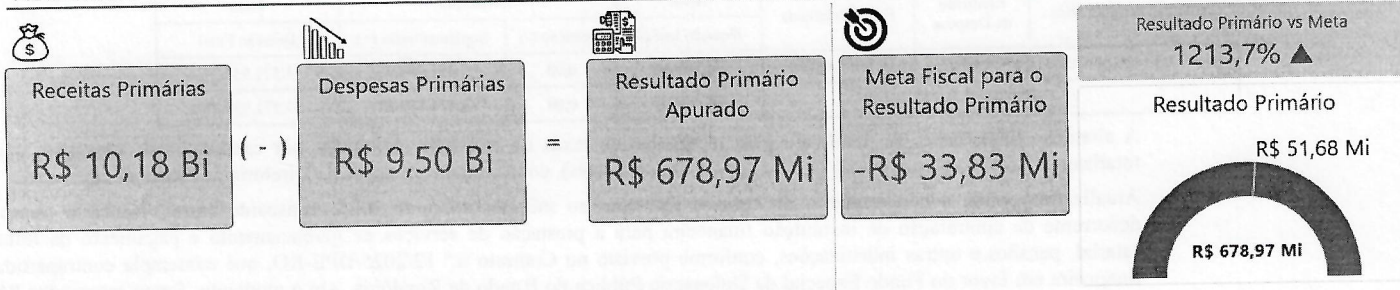
3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 03/09/2025 encontra-se em R\$ 678.971.135,69 (seiscentos e setenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

Fonte: SIGEF/RO

Atualizado em 03/09/2025 11:32:23

Resultado Primário



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A abertura de créditos adicionais é um instrumento essencial para ajustar o orçamento público à realidade da execução financeira ao longo do exercício. De acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos.

4.2. Uma dessas fontes de recursos é o excesso de arrecadação, nos termos do artigo abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)

4.3. A presente solicitação de abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 1.431.953,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) está fundamenta pelo excesso de arrecadação e tendência de receita na fonte de recurso 1.759.0.08030 – Recursos Destinados ao FUNDEP, proveniente das receitas correntes 1.6.1.1.02.01.00 – Inscrição em Concursos e Processos Seletivos – Principal, proveniente da receita arrecadada com as taxas de inscrição do III Concurso Público da DPE/RO e 1.3.6.1.01.21.00 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poder Judiciário – Principal, quanto ao recebimento da contrapartida prevista no Contrato nº 12/2025/DPE-RO, celebrado com o Banco Bradesco, para o exercício de 2025.

4.4. Considerando as informações constantes nos autos, verifica-se que as taxas de inscrição na referem-se ao Concurso Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO), resultando na arrecadação total de R\$ 1.144.760,01 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e um centavo), demonstrada nas Guias de Recebimentos 2025GR000025 (0061834099), 2025GR000039 (0061834454) e 2025GR000043 (0061834550). Quanto a análise da disponibilidade financeira consignada em conta bancária, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário (2025OB001923).

Figura 02 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 300011 30011 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 ? Mês Referência Setembro

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
001 02757X 000007747X 1.759.0.08030	57.735,75	57.735,75	18.370,89 D
104 006327 6000712774 1.759.0.08030	0,00	0,00	1.253.274,85 D
104 006327 6000712774 2.759.0.08030	0,00	0,00	894.180,16 D
104 006327 6000712782 1.759.0.08030	57.735,75	0,00	1.320.135,62 D
104 006327 6000712782 2.759.0.08030	0,00	0,00	5.352.471,71 D
104 006327 6000712790 1.759.0.08030	4.677,07	143.741,38	2.354.073,61 D
104 006327 6000712790 1.869.0.00000	4,27	0,00	782,27 D
104 006327 6000712790 2.759.0.08030	0,00	316.522,12	8.490.007,48 D
Totais	120.152,84	517.999,25	19.683.296,59 D

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

4.5. Quanto ao excesso do Contrato nº 12/2025/DPE-RO (0061834623), celebrado com o Banco Bradesco, referente à contratação de serviços para gerenciamento e pagamento da folha salarial, pensões e outras indenizações, com destinação da contrapartida financeira ao FUNDEP, a Unidade informa que, até o momento, foram repassados R\$ 127.638,41 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatrocentos e um centavos), registrado na receita corrente 1.3.6.1.01.21.00 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poder Judiciário – Principal. Quanto a análise da disponibilidade financeira consignada em conta bancária, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário (2025OB001927).

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 300011 30011 ? ☒ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 ? Mês Referência Setembro

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
104 006327 6000712774 1.500.0.00001	0,00	0,00	0,00
104 006327 6000712774 1.759.0.08030	0,00	0,00	1.253.274,85 D
104 006327 6000712774 2.759.0.08030	0,00	0,00	894.180,16 D
104 006327 6000712782 1.759.0.08030	57.735,75	0,00	1.320.135,62 D
104 006327 6000712782 2.759.0.08030	0,00	0,00	5.352.471,71 D
104 006327 6000712790 1.759.0.08030	4.677,07	143.741,38	2.354.073,61 D
104 006327 6000712790 1.869.0.00000	4,27	0,00	782,27 D
104 006327 6000712790 2.759.0.08030	0,00	316.522,12	8.490.007,48 D
Totais	120.152,84	517.999,25	19.683.296,59 D

* Preenchimento obrigatório

3/3 Ir para

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

4.6. Adicionalmente, ao se analisar o Relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964 – verifica-se excesso de arrecadação identificado na Unidade Gestora, conforme demonstrado na Figura 01.

Figura 01 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
UNIDADE: 300011 - Fundo Especial da Defesa da P blica do Estado de Rond nia
MES: 08 - AGOSTO
FONTE: 1759
Fonte_Detalhada: 175908080

EXERC CIO: 2025
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025

NOMENCLATURA	Or�ada	Previs�o Atualizada	Arrecadado no m�s	Arrecadado at� o m�s	Para Mais	Para Menos
01 RECEITA ORÇAMENT�RIA BRUTA	10.482.644,00	10.482.644,00	468.140,94	8.753.242,60	0,00	1.729.401,40
1000000000 Receitas Correntes	10.482.644,00	10.482.644,00	468.140,94	8.753.242,60	0,00	1.729.401,40
1100000000 Impostos, Taxas e Contribui�es de Melhoria	7.758.240,00	7.758.240,00	354.884,63	5.364.852,28	0,00	2.393.387,72
1120000000 Taxas	7.758.240,00	7.758.240,00	354.884,63	5.364.852,28	0,00	2.393.387,72
1122020100 Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	7.758.240,00	7.758.240,00	354.884,63	5.364.852,28	0,00	2.393.387,72
1122020300 Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	1.972.160,00	1.972.160,00	92.956,57	1.379.910,60	0,00	592.249,40
1300000000 Receita Patrimonial	1.956.936,00	1.956.936,00	92.956,57	1.252.272,19	0,00	704.663,81
1320000000 Valores Mobili�rios	1.956.936,00	1.956.936,00	92.956,57	1.252.272,19	0,00	704.663,81
1321010100 Resumera�o de Dep�sitos Banc�rios - Principal	1.956.936,00	1.956.936,00	92.956,57	1.252.272,19	0,00	704.663,81
1321010100 Resumera�o de Dep�sitos Banc�rios - Principal	0,00	0,00	0,00	127.638,41	127.638,41	0,00
1361012100 C�ss�o do Direito de Operacionaliza�o de Pagamentos - Poder Judici�rio - Principal	0,00	0,00	0,00	127.638,41	127.638,41	0,00
1361012100 C�ss�o do Direito de Operacionaliza�o de Pagamentos - Poder Judici�rio - Principal	0,00	0,00	0,00	127.638,41	127.638,41	0,00
1390000000 Demais Receitas Patrimoniais	15.224,00	15.224,00	0,00	0,00	0,00	15.224,00
1399990100 Outras Receitas Patrimoniais - Principal	15.224,00	15.224,00	0,00	0,00	0,00	15.224,00
1399990100 Outras Receitas Patrimoniais - Principal	15.224,00	15.224,00	0,00	0,00	0,00	15.224,00
1600000000 Receita de Servi�os	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01	1.144.900,01	0,00
1601000000 Servi�os Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01	1.144.900,01	0,00
1611020100 Inscri�o em Conc�rso e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01	1.144.900,01	0,00
1611020100 Inscri�o em Conc�rso e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	1.144.900,01	1.144.900,01	0,00
1900000000 Outras Receitas Correntes	752.244,00	752.244,00	20.299,74	825.145,08	107.521,08	0,00
1901000000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	34.620,00	34.620,00	0,00	38.434,63	3.814,63	0,00
191090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	38.434,63	38.434,63	0,00
191090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	38.434,63	38.434,63	0,00
191090200 Multas e Juros Previstos em Contratos - Multas e Juros de Mora	34.620,00	34.620,00	0,00	0,00	0,00	34.620,00
191090200 Multas e Juros Previstos em Contratos - Multas e Juros de Mora	34.620,00	34.620,00	0,00	0,00	0,00	34.620,00
1990000000 Demais Receitas Correntes	717.624,00	717.624,00	20.299,74	816.783,18	99.159,18	0,00
1999122100 �nus de Sucumb�ncia - Principal	717.624,00	717.624,00	20.299,74	816.783,18	99.159,18	0,00
1999122100 �nus de Sucumb�ncia - Principal	0,00	0,00	0,00	8.361,90	8.361,90	0,00
1999992100 Outras Receitas N�o Arrecadadas e N�o Projetadas pela RFB - Prim�rias - Principal	0,00	0,00	0,00	8.361,90	8.361,90	0,00
1999992100 Outras Receitas N�o Arrecadadas e N�o Projetadas pela RFB - Prim�rias - Principal	0,00	0,00	0,00	8.361,90	8.361,90	0,00
TOTAL CONSOLIDADO	10.482.644,00	10.482.644,00	468.140,94	8.753.242,60	0,00	1.729.401,40

Fonte: Relatório Gerencial extra do do NetDiver

A solicita o de abertura de cr dito tamb m possui fundamenta o por tend ncia de receita no valor de R\$ 159.554,85 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Nesse sentido, a Contabilidade Geral, mediante a Nota T cnica de Procedimento Cont bil n 003/2024/COGES/GAB - R1 manifesta que a solicita o dever  ser acompanhada do registro do direito a receber equivalente   abertura do cr dito adicional e, caso o registro se mostre impratic vel, dever  apresentar justificativa t cnica que consubstancie a aus ncia do registro em quest o. Em consulta ao SIGEF, verifica-se que a Nota Lan amento 2025NL004510 (0064127689), onde consta o registro do Direito a receber.

Cumpra destacar que, nos termos da referida Nota T cnica, a responsabilidade pelos registros cont beis recai sobre a Unidade Gestora demandante, cabendo-lhe adotar os devidos lan amentos e controles, em observ ncia   legisla o vigente e  s normas de responsabilidade fiscal. Nessa toada, alerta-se que as informa es e dados cont beis e financeiros prestados pelas Unidades Gestoras   Contabilidade Ger l do Estado s o de sua inteira responsabilidade, recaiando sobre elas o  nus pela veracidade e fidedignidade dos elementos apresentados.

4.7. Ressaltamos ainda que cabe   Unidade Gestora o acompanhamento da efetiva entrada do recurso financeiro, bem como a realiza o da respectiva baixa do direito a receber, de modo a assegurar a fidedignidade dos registros cont beis e a transpar ncia da execu o or ament ria.

5. DA CONCLUS O

5.1. Quanto ao aspecto fiscal,   luz do cen rio apresentado na Figura 01, n o se verifica  bice   continuidade da abertura de cr dito, mas refor a a necessidade de monitoramento da execu o das despesas prim rias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Or ament rias de 2025.

5.2. Quanto ao aspecto financeiro, entende-se que o pedido fundamentado no excesso de arrecada o indica que os recursos j  se encontram dispon veis em conta. Quanto a tend ncia, h  estimativa de entrada de recurso para o exerc cio de 2025, conforme anexo id 0063242354 e registro pela UG do credito a receber (2025NL004510), evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,



S MIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Cont bil COGES
Central de Acompanhamento de Preven o e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUN O
Analista Cont bil COGES
Diretora Central de Contabilidade em substitui o
Mestra em Contabilidade P blica e Administra o (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, **Analista Contábil**, em 09/09/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção**, **Analista Contábil**, em 09/09/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063507794** e o código CRC **C0623AFF**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.003086/2025-91

SEI nº 0063507794





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Ofício n.º 23/2025/SGAP-DPOG/DPERO

Porto Velho, 7 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470

Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Cautário, 6º andar

Assunto: Retifica Ofício n.º 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO.

Senhora Secretária,

Com cordiais cumprimentos, acerca do pedido de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em favor da Unidade Orçamentária 30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tratado no Ofício n.º 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO, **retifico as seguintes informações:**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	ATUAL	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO INICIAL	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
30.011.03.122.1009.2532	4.4.90.51	1.759.0.08030	140.000,00	0,00	1.431.953,27	1.571.953,27
TOTAL			140.000,00	0,00	1.431.953,27	1.571.953,27

A alteração dos valores se justificam pelo reembolso de taxas de inscrição solicitadas por candidatos do concurso, que totalizam R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme informações da Diretoria de Finanças em anexo.

Atualizamos ainda a concretização do repasse referente ao mês de julho de 2025, consoante extrato bancário anexo, decorrente de contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e pagamento da folha salarial, pensões e outras indenizações, conforme previsto no Contrato n.º 12/2025/DPE-RO, que contempla contrapartida financeira em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Até o momento, foram repassados R\$ 127.638,41 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), estando previstos até o final de 2025 repasses adicionais no valor total estimado em R\$ 159.554,85 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Encaminhamos a Nota Orçamentária n.º **2025NO0000018** nos termos acima, e solicitamos o cancelamento das Nota Orçamentárias n.º 2025NO0000013 e 2025NO0000017, visto que os técnicos desta DPE-RO não possuem autorização para operacionalizar a funcionalidade "Cancelar Nota Orçamentária" do Sistema SIGEF.

Certos de que essa proposição terá a usual atenção dispensada, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima**, Defensor Público-Geral do Estado, em 07/08/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0746058** e o código CRC **0FD9BC8C**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Ofício n.º 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO

Porto Velho, 2 de julho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470

Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Cautário, 6º andar

Assunto: Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em favor da Unidade Orçamentária 30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.

Senhora Secretária,

Com cordiais cumprimentos, considerando os termos dos artigos 135 e 136 da Constituição do Estado, bem como do art. 43, § 1º, inciso II da Lei n.º 4.320/1964, servimo-nos do presente para solicitar análise e envio de projeto de lei quanto à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação em favor da Unidade Orçamentária 30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, até o montante de **R\$ 1.437.337,13 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, conforme indicação de programação orçamentária disposta abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	ATUAL	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO INICIAL	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
30.011.03.122.1009.2532	4.4.90.51	1.759.0.08030	140.000,00	0,00	1.437.337,13	1.577.337,13
TOTAL			140.000,00	0,00	1.437.337,13	1.577.337,13

Justifica-se que o valor arrecadado se origina das seguintes receitas:

- Das inscrições de candidatos no III Concurso Público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para os cargos de analista e técnico do quadro administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, realizadas entre fevereiro e abril de 2025, cujo montante arrecadado totalizou R\$ 1.150.310,01 (um milhão, cento e cinquenta mil, trezentos e dez reais e um centavo);
- Da contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e pagamento da folha salarial, pensões e outras indenizações, conforme previsto no Contrato n.º 12/2025/DPE-RO, que contempla contrapartida financeira em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Até o momento, foram repassados R\$ 63.698,00 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais), estando previstos até o final de 2025 repasses no valor total estimado em R\$ 223.329,12 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Esclarecemos que a abertura de crédito no presente exercício será aplicada na Ação 2532 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DA DPE/RO para reforma e ampliação das unidades da Defensoria Pública, tendo em vista a garantia de espaços físicos adequados para o público interno e externo.

Reforçamos ainda que as medidas solicitadas não exigirão alteração das metas físicas estabelecidas no PPA 2024-2027, bem como não exigirão aportes financeiros adicionais do Poder Executivo Estadual.

Informamos que a presente solicitação segue acompanhada dos seguintes anexos:

- Demonstrativos de excesso de arrecadação com a indicação da classificação da receita natureza e fonte de recurso;
- Extratos bancários comprovando a entrada do recurso;
- Comprovação do registro da receita (guia de recolhimento) via SIGEF;
- Contrato n.º 12/2025/DPE-RO assinado e publicação oficial;

- Metodologia de cálculo;
- Nota orçamentária n.º 2025NO0000013.

Certos de que essa proposição terá a usual atenção dispensada à Defensoria Pública, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 02/07/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0715363** e o código CRC **FB6A9D2D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103520.2025.

Documento SEI nº 0715363v19





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 12/2025/DPE-RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90010/2025/DPE-RO

PROCESSO SEI: 3001.103399.2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Victor Hugo de Souza Lima**, portador da Matrícula Funcional 300127567, nomeado pelo Decreto nº 28.110, de 05 de maio de 2023.

CONTRATADA: Empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, na cidade de São Paulo, representada neste ato por suas representantes legais Senhora **Michelle de Lima Soares Gardezani**, portadora da cédula de identidade nº 24XXX67 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ° 281.XXX.998-XX, e **Gleise de Avila Almeida Canela**, portadora da cédula de identidade nº 44XXX01 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ° 217.XXX.518-XX de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de gerenciamento e pagamento de folha salarial, pensões e outras indenizações** a defensores, servidores, estagiários e outros vinculados à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mediante execução indireta e empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos, cujos elementos o integram.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A hipótese de prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao pagamento da contraprestação correspondente ao valor homologado na licitação, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização do documento para assinatura eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informação.

2.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado quando:

2.3.1. Solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ou;

2.3.2. De ofício, conforme o interesse e a conveniência da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Em caso de prorrogação contratual, o valor da contrapartida pela gestão e operacionalização da folha de pagamento será reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA ou em outro índice específico ou setorial mais adequado. A data-base para aplicação do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou esta contratação.

3.2. Poderão ser utilizados índices específicos ou setoriais distintos, conforme as condições de mercado relacionadas à prestação dos serviços de gestão da folha de pagamento, de forma a garantir que o reajuste seja compatível com as particularidades do objeto contratual e as oscilações do mercado.

3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.5. Havendo prorrogação do instrumento contratual, o reajuste da contrapartida financeira será realizado por termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens **06, 07, e 08** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Conforme descrito nos item **5.1.** do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual conforme item **5.2** do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplicam critérios de liquidação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

8.1. A Contratada, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará à DPE-RO, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira **no valor de R\$ 1.906.840,00 (um milhão, novecentos e seis mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme adjudicação no certame.

8.1.1. O pagamento será realizado em **60 (sessenta) parcelas mensais**, sendo, a primeira parcela efetuada em até **15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, a ser creditada em conta indicada pela DPE-RO;

8.1.1.1. As demais parcelas serão depositadas a cada **30 (trinta) dias** contados da data de vencimento da **primeira parcela**, respeitando o mesmo dia do mês subsequente, e corrigidas pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.1.1.1.1. Todos os depósitos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

Favorecido: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

CNPJ: 06.188.804/0001-42

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 2757-X

Conta Corrente: 10057-9

8.1.2. O atraso no pagamento das parcelas implicará em multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia e de 20% (vinte por cento) se superior a 30 (trinta) dias sobre o valor corrigido, conforme dispõe o subitem **12.2.2.2.** do Termo de Referência.

8.1.3. A correção monetária será aplicada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme regulamentação vigente. A correção será aplicada desde a data de vencimento das parcelas até a data efetiva de pagamento.

8.2. A Instituição Financeira contratada **não receberá** qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais em razão da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.



9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

9.1. Não haverá execução orçamentária e nem desembolso financeiro.

9.2. A receita patrimonial decorrente da contratação será registrada na Unidade Orçamentária do **Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDEP**, Fonte de Recurso **1.7.59.008030**, Evento **800531** - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos, Conta Contábil **4.1.3.6.1.01.2.1** - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos PJ - Principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Da assistência Técnica:

10.2.1. A Instituição Financeira deve fornecer assistência técnica contínua e eficaz, garantindo o suporte necessário para a manutenção dos sistemas necessários a sua operacionalização e resolução de quaisquer interrupções e/ou problemas técnicos. O atendimento aos chamados deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser saneados em até 48 (quarenta e oito) horas para problemas menores e 72 (setenta e duas) horas para problemas mais complexos. Os chamados poderão ser abertos por e-mail, telefone e website. A presunção de recebimento tácito para chamados via e-mail, será de 4 (quatro) horas. O não atendimento dos chamados dentro dos prazos fixados estarão sujeitos às sanções previstas no item 12 deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Contratada:

11.1.1. A Contratada deverá:

11.1.1.1. Proceder a contrapartida financeira nos moldes do item 9 deste Termo de Referência.

11.1.1.2. Designar agência bancária localizada em Porto Velho/RO, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Defensoria, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

11.1.1.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

11.1.1.4. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Defensoria, através de arquivo eletrônico.

11.1.1.5. Informar à Defensoria, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

11.1.1.6. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

11.1.1.7. Realizar cruzamento dos CPF's informados pela Defensoria com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

11.1.1.8. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos defensores, servidores, estagiários e



outros, com base na folha de pagamento repassada pela Defensoria, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

11.1.1.9. Providenciar o crédito do pagamento em qualquer Instituição Bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, sem qualquer cobrança de tarifa.

11.1.1.10. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários conforme comando da Defensoria.

11.1.1.11. Comunicar à Defensoria, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

11.1.1.12. Comunicar à Defensoria, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

11.1.1.13. Isentar a Defensoria de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

11.1.1.14. A Defensoria, seus defensores e servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da Instituição Financeira a que for adjudicado o objeto desta licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 01 (um) extrato e 01 (um) saldo impressos por mês;
- e) Consultas ilimitadas de extratos e saldos em conta corrente;
- f) 02 (duas) TED'S por mês;
- g) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques por mês.
- h) Crédito do pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, a ser feito em qualquer Instituição Bancária por ele indicada.

11.1.1.15. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

11.1.1.16. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de Agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

11.1.1.17. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

11.1.1.18. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

11.1.1.19. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Defensoria para o atendimento do objeto deste contrato.

11.1.1.20. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

11.1.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, Agências ou Postos de Atendimento Bancário instaladas.



11.1.1.22. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

11.1.1.23. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações da Contratante, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Administração Superior da Contratante.

11.1.1.24. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's que forem instalados em espaços físicos da Defensoria.

11.1.1.25. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas Agências ou PAB's, quando instalados em edificações da Defensoria.

11.1.1.26. Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pela Defensoria.

11.1.1.27. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Defensoria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Defensoria.

11.1.1.28. Comunicar à Defensoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Defensoria.

11.1.1.29. Disponibilizar página na internet e/ou aplicativos para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

11.1.1.30. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

11.1.1.31. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Defensoria, de maneira competitiva no mercado.

11.1.1.32. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os defensores, servidores e serventuários, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) Empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) Financiamentos e investimentos;
- c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

11.1.1.33. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos defensores, servidores, estagiários e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Defensoria.

11.1.1.34. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

11.1.1.35. A Instituição Financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

11.1.1.36. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

11.1.1.37. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com



deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

11.2.2. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

11.2.3. Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

11.2.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

11.2.5. Comunicar à Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de defensores, servidores, estagiários e outros.

11.2.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso de devolução de valores em caso de reclamação.

11.2.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

11.2.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

11.2.9. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos da Defensoria pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

11.2.10. Analisar e autorizar a Instituição vencedora, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em seus espaços físicos.

11.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2.12. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2.13. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO do o licitante e/ou contratado que:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 10.846/2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa moratória:

12.2.2.1. A multa moratória será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do item 12.1, ressalvada a possibilidade de imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. Pelo atraso no pagamento da contrapartida financeira que dispõe o item 9. deste Termo de Referência, implicará em multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia e de 20% (vinte por cento) se superior a 30 (trinta) dias sobre o valor corrigido.

12.2.2.3. Pelo descumprimento da obrigação de repasse da remuneração mensal referente ao gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento, a Contratada poderá ser multada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, sobre o total proporcional dos créditos não repassados e previstos para o mês da ocorrência, limitado a 5% (cinco por cento).

12.2.3. Multa contratual:

12.2.3.1. A sanção de multa contratual será aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa moratória;

12.2.3.2. A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ao tempo da ocorrência.

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do item 12.1, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato/ARP a aplicação da penalidade prevista no item **12.2.1**.

12.4. Caberá ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) a aplicação da penalidade prevista no item **12.2.2**.

12.5. Caberá ao(à) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento a aplicação das penalidades previstas nos itens **12.2.3** e **12.2.4**.

12.6. Caberá, exclusivamente, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a aplicação da penalidade prevista no **12.2.5**.

12.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.8. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo estipulado no Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO.

12.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A Defensoria deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, registrar no Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o caso.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. Da fiscalização

13.5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO (ou outro que o substitua), serão designados representantes da Diretoria de Finanças para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços (visto ser o setor responsável pela remessa dos arquivos), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.5.2. Competirá ao fiscal, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto, antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada.
- b) Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente.
- c) Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI.
- d) Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário.
- e) Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados (no que couber) e esclarecer sobre penalidades.
- f) Receber provisória ou definitivamente, no que couber, o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição.
- g) Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes.
- h) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.
- i) Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual.
- j) Sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados.
- k) Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno.
- l) Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais.
- m) Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício.
- n) Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário.
- o) Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

13.5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materiais/serviços inadequados ou de qualidades inferiores, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.4. Para o presente objeto, a fiscalização será realizada através da indicação de servidores, a ser formalizada em Portaria.

13.6. Da gestão do contrato



13.6.1. Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- a)** Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;
- b)** Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;
- c)** No caso de contrato de terceirização, exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;
- d)** Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;
- e)** Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova contratação;
- f)** Apreciar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;
- g)** Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;
- h)** Informar à Diretoria Administrativa, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- i)** Informar à Diretoria Administrativa sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;
- j)** Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários da aquisição.
- k)** Cuidar das questões relativas à prorrogação de Contrato junto à unidade competente e aos fiscais, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes, baseado nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- l)** Outras competências previstas no Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

13.7. Para o presente objeto, a fiscalização será realizada pelos servidores a seguir, conforme processos Portaria de nomeação nº **751/2025/DPG/DPERO** (id. 0635200), salvo necessidade de substituição, a ser consignada em Portaria do Defensor Público-Geral:

Matrículas	Designados(as)	Cargos	Comarca	Funções
300131754	EMERSON DOS SANTOS SILVA	ANALISTA CONTÁBIL	PORTO VELHO DIRETORIA DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR
300132080	LUANA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE		FISCAL SUPLENTE
300131725	BIANCA PRESTES DE SA	ANALISTA CONTÁBIL	PORTO VELHO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO	FISCAL TÉCNICO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da extinção do contrato:



14.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pela Defensoria, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.1.2. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, II, da referida Lei.

14.1.3. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.1.4. A rescisão do contrato (unilateral ou amigável) não gera direito a devolução de quaisquer valores pagos à contratante.

14.2. Da extinção contratual:

14.2.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, dentre outras previstas na legislação:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. Na análise de casos omissos, devem ser observadas as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Nos termos do Regulamento nº 129/2024/DPG/DPERO, as Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

15.2. As disposições contratuais específicas relacionadas à proteção de Dados Pessoais estão



detalhadas no Anexo I deste contrato.

15.3. Nos Termos da Resolução nº 149/2024-CS-DPERO, as Partes se comprometem a observar as disposições da Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, visando a preservação da disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação, dentre outras propriedades da Segurança da Informação, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a proposta do licitante da Concorrência que originou o presente documento.

16.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

16.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

16.3. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

16.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, lavrando-se o competente termo aditivo.

16.7. A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

16.8. Assinado o presente contrato, a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da publicação do extrato deste contrato, o enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para fins de direito.

16.9. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi elaborado e assinado eletronicamente pelas partes, nos termos da legislação vigente.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Victor Hugo de Souza Lima
Defensor Público-Geral

BANCO BRADESCO S.A

Michelle de Lima Soares Gardezani
Gleise de Avila Almeida Canela
Representantes Legais da Empresa

ANEXO I

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018.

1.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à política corporativa de segurança da informação e da política de privacidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

1.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados da DPE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, não sendo admitida, em hipótese alguma, a utilização das bases de dados diversamente do objeto do Contrato, exceto se houver consentimento explícito do titular.

2. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

2.1. A CONTRATADA cooperará com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

2.2. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados da DPE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

2.3. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados da DPE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

3. Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas para: a execução do seu objeto, o cumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias, o exercício regular de direito, o cumprimento de determinação judicial ou por requisição da ANPD. É vedado o tratamento de dados pessoais para outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

3.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, direta ou indiretamente, e dar-se-á consoante as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente lhe causados e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

3.3. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito e detalhadamente, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

3.4. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou seus representantes à CONTRATADA contrarie a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

3.5. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

4. Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros. No entanto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

4.1. Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii)



deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes nesse Contrato.

5. Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

5.1. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, mantendo nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger.

5.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos.

6. Incidentes de Segurança com Dados Pessoais. A CONTRATADA deverá notificar formalmente a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da confirmação da ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais, definido nos termos do art. 3º, inciso XII, da Resolução n.º 15/2023 da ANPD, com a apresentação de todas as informações disponíveis, especialmente aquelas elencadas no art. 8º da referida norma.

Havendo fundada suspeita de evento que possa configurar incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá, no mesmo prazo, encaminhar comunicação preliminar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, descrevendo os fatos identificados, as providências de apuração em curso e as medidas de contenção ou mitigação eventualmente adotadas. Referida comunicação, todavia, não será considerada notificação formal de incidente, servindo apenas ao acompanhamento e à pronta resposta da Administração, nos termos da legislação aplicável.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até cinco anos após o seu término, será facultado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA para avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

7.1. Caso a auditoria realizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá aplicar as penalidades previstas no art. 52 e seguintes da Lei n. 13.709/2018 e, se for o caso, rescindir o contrato, de acordo com a gravidade da inadequação revelada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da CONTRATADA arcar

com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

7.2. As auditorias realizadas após o término do contrato serão permitidas em casos excepcionais, mediante denúncias ou investigações legais.

8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado transferência da propriedade da base de dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

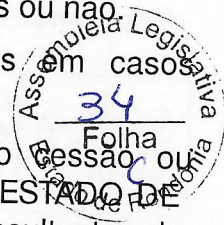
9. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "titular de dados pessoais") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas no Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; (iii) houver o recebimento de instrução específica da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para a sua exclusão; (iv) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no §5º do art. 8º da Lei n. 13.709/2018, resguardado o interesse público; ou (v) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei n. 13.709/2018.

10.1. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias) corridos, excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal ou regulatória para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n.º 13.709/2018.

11. Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas



decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Banco Bradesco registrado(a) civilmente como Gleise de Ávila Almeida Canela, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BCO BRADESCO SA registrado(a) civilmente como MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 10/04/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0646541** e o código CRC **4C9844AA**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103399.2025.

Documento SEI nº 0646541v22



Art. 1.º CONCEDER, a pedido do Defensor Público PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA, matrícula n.º 300132237, lotado no Grupo de Ingresso, Apoio e Substituição da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, 01 (um) dia de folga compensatória, a ser usufruída no dia 29.04.2025, em virtude de sua atuação na ação social em alusão ao Dia do(a) Consumidor(a), promovida em parceria com a Energisa Rondônia nos dias 22 de março de 2025 (sábado) e 23 de março de 2025 (domingo), das 08h às 16h, no pátio do Supermercado Irmãos Gonçalves (Av. Amazonas, n.º 8338, bairro Tiradentes) e no pátio da Rodoviária de Porto Velho (Av. Jorge Teixeira, n.º 1296, bairro Embratel), em Porto Velho, conforme Portaria n.º 784/2025/DPG/DPERO, de 26 de março de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1424, de 27 de março de 2025.

Art. 2.º Restará 01 (um) dia de folga compensatória a ser usufruída, com fundamento na portaria mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
Corregedor Auxiliar



ATOS DO CENTRO DE ESTUDOS

Editais

EDITAL n.º 02/2025/DPG-CE/DPERO

ADENDO 01 AO EDITAL 01 - I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DA VAGA DE ESTAGIÁRIOS(AS) DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO CURSO DE DIREITO PARA O NÚCLEO DE ALVORADA DO OESTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE ALVORADA DO OESTE, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994 E PORTARIA 406/2022, resolve publicar o adendo 01 ao Edital 01 do I Processo Seletivo Simplificado para Provimento de vaga de estagiários(as) de graduação e pós-graduação para o NÚCLEO DE ALVORADA DO OESTE da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (Proc. SEI 3001.103400.2025), alterando o Cronograma, dilatando o prazo de inscrições e demais datas subsequentes, considerando o erro no sistema desta Defensoria no dia 08 de abril de 2025, vejamos:

1. Cronograma com a alteração de datas:

ATOS	PRAZOS
Prazo para inscrições, envio de documentos, conforme item 2.2	07/04/2025 a 15/04/2025
Divulgação da lista de inscritos, convocação para entrevistas e recursos as inscrições indeferidas.	16/04/2025
Entrevistas: As entrevistas serão realizadas conforme agendamento	19/04/2025 e 20/04/2025
Resultado das Entrevista e Classificação	22/04/2025
Recursos	23/04/2025
Classificação final e Homologação	25/04/2025

2. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidos pelo(a) candidato(a) no telefone/WhatsApp (69) 99307-4778, do Centro de Estudos da DPERO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, ou pelo e-mail alvorada@defensoria.ro.def.br.

3. Os casos omissos decorrentes deste Edital serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Alvorada do Oeste.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Alvorada

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2025/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ: 60.746.948/0001-12

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de gerenciamento e pagamento de folha salarial, pensões e outras indenizações a defensores, servidores, estagiários e outros vinculados à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 1.906.840,00 (um milhão, novecentos e seis mil oitocentos e quarenta reais)

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: A receita patrimonial decorrente da contratação será registrada na Unidade Orçamentária do Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDEP, Fonte de Recurso 1.7.59.008030, Evento 800531 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos, Conta Contábil 4.1.3.6.1.01.2.1 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos PJ - Principal.

PROCESSOS: 3001.103399.2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, sendo de 10 de abril de 2025 até 10 de abril de 2030.

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2025

ASSINAM:

- VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI

- GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA

Representantes / Contratada

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral / DPE-RO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2025/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: SEPOL IT SERVICES & CONSULTING LTDA - CNPJ: 76.366.285/0001-40

OBJETO: Subscrição de licenças da solução profissional de gerenciamento de containers Red Hat *Openshift*, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 1.488.960,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

DESPESA: Unidade Orçamentária: 300011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CNPJ: 06.188.804/0001-42; Fonte de Recursos: 1.759.0.08030 - Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEP; Programa: 1009 - Estruturação e Modernização da DPE/RO; Ação: 2535 - Gerir e Implantar Soluções de TIC na DPE/RO; Natureza da Despesa: 33.90.40.02 - Locação de Softwares de TIC.

PROCESSOS: 3001.101107.2025 e 3001.105418.2023.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, sendo de 10 de abril de 2025 a 10 de abril de 2028.

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2025

ASSINAM:

- VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- ANDREI GARCIA - Representante / Contratada

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral / DPE-RO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2025/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: SEPOL IT SERVICES & CONSULTING LTDA - CNPJ: 76.366.285/0001-40

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 345.180,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta reais).

DESPESA: Unidade Orçamentária: 300011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CNPJ: 06.188.804/0001-42; Fonte de Recursos: 1.759.0.08030 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEP; Programa: 1009 – Estruturação e Modernização da DPE/RO; Ação: 2535 – Gerir e Implantar Soluções de TIC na DPE/RO; Natureza da Despesa: 33.90.40.09 Serviços Técnicos Profissionais de TIC.

PROCESSOS: 3001.101107.2025 e 3001.105418.2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, sendo de 10 de abril de 2025 até 10 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2025

ASSINAM:

- VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- ANDREI GARCIA - Representante / Contratada

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral / DPE-RO

Erratas

ERRATA

Retificação de Termo Aditivo

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Jorge Teixeira, 1722, Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Victor Hugo de Souza Lima, portador da Matrícula Funcional 300127567, nomeado pelo Decreto n.º 28.110, de 05 de maio de 2023, publicado na Edição Suplementar do Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 84.1, de 05 de maio 2023, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 53 e 55 da Lei n.º 9.784/1999, e no art. 14 da Lei Estadual n.º 3.830/2016, RETIFICA o Termo Aditivo e publicação do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2013/DPE/RO (id. 0644101), publicado no DOE-DPERO n.º 1433, de 09 de abril de 2025 (id. 0651266), em virtude de erro material na numeração do ano do contrato, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2023/DPE/RO"



Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

RES: Procedimento para Assinatura de Contrato – Homologação do Pregão Presencial nº 90010/2025/DPE-RO

3 mensagens

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ JUNIOR <francisco.diniz@bradesco.com.br>
Para: DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

7 de abril de 2025 às 15:31

Prezada Dra. Rosilene,

Boa Tarde!



Após avaliação da área gestora, veio o seguinte apontamento:

6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito e detalhadamente, com a apresentação de todas as informações disponíveis.

A suspeita de um ocorrido não deve ser caracterizada como um incidente, tendo em vista que não houve a ocorrência do mesmo. Inclusive, isso pode acarretar risco quanto ao decurso do prazo mencionado.

"Compreendemos que o conceito de incidente de segurança deverá seguir o que foi trazido pelo art. 3º, XII da Resolução nº 15 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados: "qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais;" **nossa compreensão está correta? Caso esteja, sugerimos ajustar a redação atual nesse sentido"**

Atenciosamente,

Francisco Grangeiro Diniz Júnior

4864-P / Bradesco Poder Público

(92) 3133-7169 / 9 9188-5936

francisco.diniz@bradesco.com.br

Banco Bradesco S.A.

Av. Eduardo Ribeiro, 475 - Centro, Manaus - AM, CEP: 69010-000

CPA-20 ANBIMA

Atenção: Limite para recepção de anexo (Máximo 2 Mb)

Classificação: INTERNA

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação, para identificá-lo contate o remetente."

-----Mensagem original-----

De: DPERO/Diretoria Administrativa <nao-responda-sei@defensoria.ro.def.br>

Enviada em: quarta-feira, 2 de abril de 2025 12:12

Assunto: Procedimento para Assinatura de Contrato – Homologação do Pregão Presencial nº 90010/2025/DPE-RO

ALERTA: Mensagem vinda de um remetente EXTERNO - cuidado com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, envie para evidencia@bradesco.com.br

Prezado(a) Sr. Granjeiro,

Em razão da homologação do resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 90010/2025/DPE-RO, iniciamos os procedimentos para formalização do contrato com a empresa vencedora.

Sendo assim, encaminhamos, em anexo, a minuta contratual para sua análise.

Solicitamos, ainda, manifestação formal quanto à forma de pagamento prevista na Cláusula 8.1.

Atenciosamente,

Rosilene Brandão

Diretora Administrativa

69 99349 -6226



AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ JUNIOR <francisco.diniz@bradesco.com.br>

8 de abril de 2025 às

Para: DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

08:11

Prezada Dra. Rosilene,

Bom Dia!



Em complemento ao e-mail anterior, informo que o banco opta pelo pagamento parcelado em 60 parcelas.

Atenciosamente,

Francisco **Grangeiro** Diniz Júnior

4864-P / Bradesco Poder Público

(92) 3133-7169 / 9 9188-5936

francisco.diniz@bradesco.com.br

Banco Bradesco S.A.

Av. Eduardo Ribeiro, 475 - Centro, Manaus - AM, CEP: 69010-000

CPA-20 ANBIMA

Atenção: Limite para recepção de anexo (Máximo 2 Mb)

Classificação: INTERNA

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação, para identificá-lo contate o remetente."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

8 de abril de 2025 às 08:30

Para: Ricardo José Gouveia Carneiro <ricardo.carneiro@defensoria.ro.def.br>

Cco: Beatriz de Andrade Chaves <beatriz.andrade@defensoria.ro.def.br>, Rithyelle Medeiros Bissi do Nascimento <rithyelle.bissi@defensoria.ro.def.br>

Prezado Encarregado de Dados,

Estamos em fase de tratativas com o Banco Bradesco para a assinatura do contrato referente à gestão da folha de pagamento. Durante a análise da minuta contratual, a empresa apontou a necessidade de esclarecimentos quanto ao conteúdo do Anexo I, que trata da proteção de dados.

Dessa forma, solicitamos o posicionamento de Vossa Senhoria, a fim de subsidiar a deliberação sobre a eventual necessidade de revisão do referido instrumento.

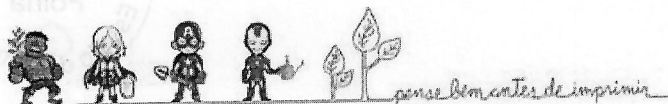
Atenciosamente,

Diretora Administrativa,

Diretoria Administrativa

Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (VIVO)

DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA



[Texto das mensagens anteriores oculto]





Ano Base: 2025

Data Referência 20/08/2025 **Número** 2025NO000022
Unidade Orçamentária 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035003086202591
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares **Data Liberação** 20/08/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação por excesso de arrecadação em favor do FUNDEP, conforme o Ofício n.º 23/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0063039293).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	253201	1.7.59.008030	44.90.51	1.431.953,27
Total				1.431.953,27

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.59.008030 Recursos Destinados ao FUNDEP	1.431.953,27

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.51 Obras e Instalações	1.431.953,27

Subação

Subação

253201 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DA DPE/RO

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.3.6.1.01.2.1.00 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	1.7.59.008030 Recursos Destinados ao FUNDEP	287.193,26
1.6.1.1.02.0.1.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.7.59.008030 Recursos Destinados ao FUNDEP	1.144.760,01



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Processo 0035003086202591
Data Liberação 20/08/2025

Histórico

Data		Responsável	Situação
20/08/2025 09		Maria Cecilia Silva Soares	Liberada



Contrapartida Financeira Total (60 meses)	1.906.840,00
Contrapartida Financeira Mensal	31.780,67
Correção	IPCA (IBGE)

PARCELA	REFERÊNCIA	DATA	VALOR (R\$)	IPCA	REFERÊNCIA
1ª	abr/25	25/04/2025	31.780,67	-	-
2ª	mai/25	23/05/2025	31.917,33	0,4300	abr/25
3ª	jun/25	25/06/2025	31.863,30	0,2600	mai/25
4ª	jul/25	25/07/2025	32.077,11	0,9328	jun/25
5ª	ago/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
6ª	set/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
7ª	out/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
8ª	nov/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
9ª	dez/25	expectativa	31.910,97	0,4100	Mediana (jun-24/mai-25)
Total			287.193,26		

Metodologia Utilizada

(Estimativa dos Repasses de Agosto/2025 a Dezembro/2025)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARExcesso de Arrecadação
Processo SEI n.º 3001.103520.2025

NATUREZA DA RECEITA	TIPO DE RECEITA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)	DISCRIMINAÇÃO
1611020100	Arrecadado	1.759.0.08030	1.144.760,01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal Processo SEI n.º 3001.103520.2025
1361012100	Tendência	1.759.0.08030	159.554,85	Prestação de Serviços de Gerenciamento e Pagamento de Folha Salarial Contrato n.º 12/2025/DPE-RO
1361012100	Arrecadado	1.759.0.08030	127.638,41	Prestação de Serviços de Gerenciamento e Pagamento de Folha Salarial Contrato n.º 12/2025/DPE-RO
TOTAL			1.431.953,27	



Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10057-9FUNDEP-CUSTAS EXTRAJUD
Período do extrato de 25 / 07 / 2025 até 25 / 07 / 2025



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/07/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/07/2025		1179	99020	870 Transferência recebida	601.179.000.069.474	1.074,00 C	
				25/07 12:13 ROBERSON BERTONE DE JESU			
25/07/2025		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	388.767.515	32.077,11 C	
				237 4106 60746948000112 BANCO BRADESCO			
25/07/2025		0000	14020	624 Cobrança	112.061.000.007.419	12.653,91 C	
25/07/2025		0000	14397	821 Pix - Recebido	251.712.211.025.811	1.666,93 C	
				25/07 17:12 49545682000107 OFICIO N TA			
25/07/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.001.611	3.750,00 D	
25/07/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.001.627	390,00 D	
25/07/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.001.628	1.878,20 D	
25/07/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.001.629	950,00 D	
25/07/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.001.630	26.700,84 D	
25/07/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.001.631	1.227,50 D	
25/07/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.001.633	3.575,00 D	
25/07/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.001.639	95.000,00 D	
25/07/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.001.644	1.640,00 D	
25/07/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	87.639,59 C	
				BB RF Curto Prazo Automático			
25/07/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Saldo Atual	0,00C
Invest. Resgate Autom.	11.355.117,55C
Saldo	11.355.117,55C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/08/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/09/2025

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	11.355.117,55

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG936594 RAGNER VIRGILIO CANUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

